

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria 111 de 01 de abril de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL MENSAL**, tendo por finalidade a seleção e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS(COLETA DE LIXO - RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS) DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos moldes da legislação em vigor, em especial, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I- Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Credenciamento/Procuração Específico;
- Anexo VI - Minuta de Contrato.

1.2 – O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no **Setor de Licitação**, localizado à **Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro- PE, Prédio da Prefeitura Municipal de Cedro**, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas ou através do site: <https://www.cedro.pe.gov.br/licitacao>.

2. DO OBJETO

- 2.1 - A presente licitação tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS(COLETA DE LIXO - RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS) DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**., conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao edital convocatório.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 02) deverão ser entregues às **09:00h** do **dia 07/07/2020**, no **Setor de Licitação**, localizado no **Prédio da Prefeitura Municipal de Cedro, na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, neste Município.**

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, a hora já estabelecida.

3.3 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.1 - As empresas deverão, caso não detenham, efetivar o **CRC – Certificado de Registro Cadastral 2020**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, no horário de 8:00 as 12:00, de segunda a sexta, devendo o mesmo ser feito, no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cedro – PE.

4.2.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.6 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.2.7 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

4.2.8 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.2.9 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência isoladamente ou pessoa habilitada por meio de procuração, pública, ou privada com firma reconhecida em cartório.
- 5.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada de documento oficial com foto, ou original e cópia, e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- 5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência isolados, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia registrada na junta comercial da última alteração consolidada do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de procuração específica, outorgada pela empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, se privada, e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações.
- 5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens anteriores, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes Nº. 01 - HABILITAÇÃO e Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, rubricados nos seus fechos e com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE Nº. 01: HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE Nº. 02: PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº. 01 e nº. 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em sessão pública pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.1.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante será verificado (conforme recomendação do TCU- Acordão nº 1.793/2011) o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- ❖ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- ❖ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- ❖ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- ❖ Lista de Empresas declaradas Inidôneas e proibidas em Contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-PE, mantido pela Prefeitura Municipal de Cedro;

6.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. DO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da Licitante em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da data de eleição de seus administradores;

a.1) O contrato social deverá vir acompanhado de sua última alteração, no sentido de comprovar as devidas atualizações cadastrais da empresa;

b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhadas da publicação da diretoria em exercício;

c) Registro Comercial, em se tratando de firma individual;

d) Documento(s) oficiais do(s) sócio(s).

e) Cópia do CRC.

6.2.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou de recuperação judicial emitida pelo fórum distribuidor da sede da licitante, emitida com data inferior a 60 dias da data de abertura da Tomada de Preços, ou dentro de sua validade. Não havendo validade explícita, será considerada 60 dias da sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada da apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da Licitante.

b.1) A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo;

b.2) Não atendendo a condição anterior, alínea “b.1”, poderá a Comissão, como forma de auferir a boa condição da Licitante, a verificação de que possui Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação conforme preceitua o art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) atualizado;
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo também os tributos sociais;
- e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT junto ao TST.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitação inscrição;

6.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro/e ou Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA da sede do licitante.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, Quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados estar devidamente registrados na entidade profissional competente.
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, profissionais de nível superior (**Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo**), sendo que apenas o Engenheiro Civil deverá ser detentor de

atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes com o objeto da licitação.

- c.1) Para comprovar que os profissionais acima referidos pertencem ao quadro permanente da licitante, no caso de não serem sócios da mesma, deverão ser apresentadas cópias das suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas em cartório.
- d) Os licitantes deverão apresentar ainda, relação explícita, (marca, modelo, capacidade, ano de fabricação, n° de chassi, placas de licenciamento e/ou número de série) dos veículos e de todos os demais Equipamentos necessários a execução do objeto da licitação, com declaração formal da sua disponibilidade, conforme estabelece o parágrafo 6° do Art. 30 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- d.1) Os licitantes deverão apresentar em anexo a relação acima referida, cópias devidamente autenticadas por cartório competente, dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, de acordo com o projeto básico, devidamente atualizados e quitados perante o Órgão de trânsito para o exercício vigente.
- e) Declaração, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalara Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Cedro/PE.
- f) Licença Ambiental emitida por Órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, na forma da Resolução CONAMA 237/97, de 19/12/1997, amparada pela Lei n° 6.938, de 31.08.1981.
- g) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, junto ao IBAMA.
- h) Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia Autenticada por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficiais, ou por servidor competente da administração pública municipal, estando perfeitamente legível sem conter borrões, rasuras, emenda ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerramento em envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, conforme previsto neste Edital.
- i) A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente ou publicação em Órgãos da imprensa oficial, ou por servidor municipal competente, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

6.2.5 – DAS DECLARAÇÕES

6.2.5.1. – Deverá conter ainda no **Envelope 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, as seguintes declarações:

- a) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7° da Constituição Federal.
- b) Declaração de inexistência de Fato superveniente impeditivo à habilitação, ciente da obrigação de declarar caso ocorra.

- c) Declaração de Conhecimento ou vistoria do local dos serviços/obra;
- d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação: certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DREI N.º 10, de 05 de dezembro de 2013 ou declaração pelo responsável da empresa que atende e se encontra tipificada na referida Lei;
 - d.1) havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista será assegurada, exclusivamente às ME/EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis – podendo ser prorrogáveis a critério da Comissão, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a Regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a Licitação.

6.3. DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 - O Envelope n.º 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.
- b) Número da Tomada de Preço.
- c) Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo II que integra o presente edital.
- d) Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais, considerando 02(duas) casas decimais depois da vírgula.
- e) Deverá ser acompanhada ainda das planilhas: orçamento básico, composição analítica do orçamento, cronograma físico-financeiro e composição do BDI.
- f) A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.
- g) Data, assinatura e identificação do representante legal.

6.3.2 Serão desclassificadas as proposta que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
 - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.
 - II. Valor orçado para execução do Serviço.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) - No dia, local e hora designados neste edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- b) - Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados que estiverem presentes.
- c) - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes e abertura do prazo recursal.
- d) - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
- e) - Os envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas, e após transcurso o prazo recursal, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 - Abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- a) - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- b) - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
- c) - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
- d) - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação da qual correrá o prazo recursal.
- e) - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- a) – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº. 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.
- b) - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, será dada preferência às ME/EPP ou se, mesmo assim persistir o empate, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- c) - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- d) - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:
- d.1) não atenderem às exigências do Edital;
 - d.2) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
 - d.3) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
 - d.4) Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra/serviço.
- e) - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- f) As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
- f.1) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - f.2) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
 - f.3) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- g) - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item.
- h) - O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- i) Com exceção das alterações, entrelinhas ou correções feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.1 Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.
- 9.1.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cedro-PE,

por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

- 9.1.3 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro - PE, no horário das 8:00 às 12:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Prefeitura Municipal de Cedro/PE através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto básico deste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.4 – A existência e a atuação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Cedro/PE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto básico deste edital, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 – O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria de Finanças. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e as regularidades para com a união, estado e município, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

11.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária acompanhada do Boletim de Medição.

11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo

licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra/serviço.

11.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Anexo I, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Anexo I.

12.5 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.6 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Anexo I.

12.7 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.8 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.10 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

12.11 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.12 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

12.13 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

12.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.17 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo deste Edital.

12.18 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.19 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por

cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – PE** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrente das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO:

16.1 – O Município de Cedro, Estado do Pernambuco, pagará o preço máximo para a referida contratação a importância de **R\$ 528.181,99(quinzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo pago mensalmente a importância de R\$ R\$ 75.454,57(setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais, que onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentári(as): 0205 15 452 0013 2025– GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I- Projeto Básico deste Edital.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante anexo deste edital, será de 07(sete) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital e os casos omissos no Edital serão resolvidos pelas normas da Lei nº 8.666/93;

21.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial e no site da PM CEDRO/PE.

21.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitacaocedrope@yahoo.com.br, Prefeitura Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro Cedro – Pernambuco – CEP 56.130-000.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

21.18 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, observado o § 4º do art. 21 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações.

21.19 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da CPL, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, e através do e-mail: licitacaocedrope@yahoo.com.br e site: www.cedro.pe.gov.br/licitacao.

22. DO FORO

22.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de SERRITA – PE** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cedro/PE, 17 de junho de 2020.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
PRESIDENTE DA CPL
Portaria 111/2020

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA –
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que compreende a execução dos seguintes serviços:

1.1.1. Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do Município de Cedro-PE;

1.1.2. Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas comunidades dos sítios Barro Branco, Feijão Bravo, Cedro Velho, Gameleira, Recanto e Reis/Ameixa;

1.1.3. Coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos inertes, classe II B – entulhos, oriundo dos estabelecimentos públicos municipais;

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Para fins da presente licitação, que tem por objeto a concessão administrativa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

2.1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE:

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores compactadores.

2.1.1.2. A coleta regular domiciliar deverá compreender os seguintes resíduos:

2.1.1.2.1. Coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas.

2.1.1.2.2. Coleta de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, matadouros, abatedouros, recintos de exposições, próprios municipais e

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 11/2020

Ademilton Eutrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

estabelecimentos públicos em geral.

2.1.1.2.3. Coleta de resíduos de cemitério, excluindo os restos de exumação.

2.1.1.2.4. Coleta de restos de limpeza de jardins.

2.1.1.2.5. Coleta de restos de móveis, utensílios de mudança e similares, não podendo ser pontiagudos ou agressivo ao equipamento coletor-compactador.

2.1.1.2.6. Coleta de animais mortos de pequeno porte.

2.1.1.2.7. Coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, restos de mudanças e outros, não podendo ser pontiagudos ou agressivo ao equipamento coletor-compactador.

2.1.1.3. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador.

2.1.1.4. Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao estabelecimento para as devidas providências.


2.1.1.5. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

2.1.1.6. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

2.1.1.7. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.

2.1.1.8. Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020


Ademilson Eutrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

2.1.1.9. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 02 (dois) caminhões coletores compactadores de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ e 01 (um) caminhão tipo basculante de capacidade volumétrica igual ou maior a 10m³; 01 (um) motorista e no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.1.1.10. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

2.1.1.10.1. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

2.1.1.11. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

2.1.1.12. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado.

2.1.1.13. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

2.1.1.14. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.1.1.15. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser colocado no ponto de origem pelos coletores.

2.1.1.16. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

2.1.1.17. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

2.1.1.18. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de


Felipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura


Adamilton Eufásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

carga do veículo coletor.

2.1.1.19. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

2.1.1.20. No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

2.1.1.21. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

2.1.1.22. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

2.1.1.23. Todos os veículos coletores carregados deverão ser medidos/cubados.

2.1.1.24. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

2.1.1.25. Veículos e Outros Equipamentos

2.1.1.25.1. Todos os veículos aplicados na operação, bem como os de apoio, deverão obrigatoriamente ser emplacados no município de Cedro.

2.1.1.25.2. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

2.1.1.25.3. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da LICITANTE, desde que observadas às exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.

2.1.1.25.4. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

Ademilson Eufrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

maior a 15m³.

2.1.1.25.5. A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, no mínimo 02 (dois) veículos compactadores, que poderão operar nos dois turnos de trabalho e mais 02 (dois) caminhões basculante na reserva técnica. Estes veículos deverão obrigatoriamente ter no máximo 20 (vinte) anos de uso no início do Contrato.

2.1.1.25.6. Para início da operação, a frota de veículos coletores e equipamentos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de uso e a vida útil para cálculo de custos deverá ser igual a 05 (cinco) anos. Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum dos veículos ou equipamentos deverá possuir idade superior a 15 (quinze) anos.

2.1.1.25.7. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo automático de descarga.

2.1.1.25.8. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

2.1.1.25.9. Todos os veículos pesados utilizados na coleta de lixo domiciliar ou comercial, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

2.1.1.25.10. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência:

2.1.1.25.10.1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

2.1.1.25.10.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

2.1.1.25.10.3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

2.1.1.25.11. A CONTRATADA apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

2.1.1.25.12. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

Adamiilton Eurásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

2.1.1.25.13. A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

2.1.1.25.13.1. Os equipamentos citados no item 2.1.1.25.5, deverão estar disponíveis no dia do início da operação.

2.1.1.25.14. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

2.1.1.25.15. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

2.1.1.25.16. Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de medição.

2.1.1.25.17. Frequência e Horário.

2.1.1.25.17.1. Frequência diária ou alternada - três vezes por semana, no período diurno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

2.1.1.25.17.2. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados na frequência diária ou alternada, 03 (três) vezes por semana, no período diurno das 7:00hs até 11:00hs e 13:00hs até 17:00hs.

2.1.1.25.17.3. Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a CONTRATADA deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

2.1.1.25.18. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento do projeto, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O projeto deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta. Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-3, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

2.1.1.25.19. Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 011/2020


Ademilton Eufásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da CONTRATADA.

2.1.1.25.20. Medição

2.1.1.25.20.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana, serão medidos por medição/cubação de volume dos resíduos coletados, aferidos na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada, o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

2.1.1.25.20.2. O responsável pela aferição dos resíduos coletados será obrigatoriamente um servidor da CONTRATANTE.

2.1.1.25.21. Prazo de início dos serviços

2.1.1.25.21.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

2.1.2. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DAS COMUNIDADES DOS SÍTIOS BARRO BRANCO, FEIJÃO BRAVO, CEDRO VELHO, GAMELEIRA, RECANTO E REIS/AMEIXA:

2.1.2.1. Todas as premissas especificadas no item 2.1.1, são aplicáveis a Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais das comunidades dos sítios Barro Branco, Feijão Bravo, Cedro Velho, Gameleira, Recanto e Reis/Ameixa, face a similaridade dos serviços a serem prestados.

2.1.2.2. As frequências de coleta nos respectivos distritos citados serão executadas alternadamente no período diurno, sendo diário em todas as comunidades.

2.1.2.3. Os referidos distritos deverão contar com um caminhão coletor tipo basculante específico e devidamente coberto para evitar o transbordo de resíduos, ou seja, dos veículos e equipamentos previstos para execução da coleta domiciliar, deverá a CONTRATADA considerar o acréscimo de mais 02 (dois) veículos.

2.1.3. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 011/2020


Adamilton Eutrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

RESÍDUOS INERTES, CLASSE II B – ENTULHOS, ORIUNDO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

2.1.3.1. O serviço de coleta manual e mecanizada, e transporte de resíduos inertes dispostos nas vias e logradouros públicos municipais, consistem no recolhimento e posterior transporte ao destino final, no local adequado para quaisquer resíduos ou detritos provenientes de entulhos, restos de construção civil, restos de bens inservíveis e resíduos volumosos de um modo geral, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-B.

2.1.3.2. Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários.

2.1.3.3. Competirá e fiscalização da CONTRATANTE definir a prioridade dos Atendimentos e as áreas para atuação da equipe.

2.1.3.4. Somente serão coletados e destinados, resíduos inertes gerados em estabelecimentos públicos municipais.

2.1.3.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a coleta e o transporte dos materiais recolhidos até o local de destinação final adequado e devidamente licenciado para este fim.

2.1.3.6. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

2.1.3.7. Equipe e Equipamento para a Realização dos Serviços.

2.1.3.7.1. A equipe para a coleta manual e mecanizada de resíduos inertes será constituída de:

- a) 01 (um) motorista;
- b) 01 (um) ajudante;
- c) 01 (um) operador de máquinas;
- d) 01 (uma) retroescavadeira;
- e) 01 (um) caminhão tipo basculante com capacidade de 10 m³.

2.1.3.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de equipes necessárias à realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes e

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

Adamilton Eurásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

EPI's para a perfeita realização dos trabalhos.

2.1.3.8. Veículos Coletores

2.1.3.8.1. Os caminhões e veículos que integrarão a frota para o serviço de coleta manual e ou mecanizada de resíduos inertes, deverão apresentar perfeitas condições de uso.

2.1.3.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar caminhão tipo basculante, com capacidade de 10 m³, para a vistoria e aprovação junto a CONCIDENTE, após a celebração do Contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículos que julgar em desacordo com as condições de uso.

2.1.3.9. Realização do Serviço

2.1.3.9.1. O serviço será realizado de Segunda-Feira a Sábado no período Diurno ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.1.3.10. Medição do Serviço

2.1.3.10.1. O serviço será medido pelo número de toneladas efetivamente coletadas e dispostas em local adequado.

2.14. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.1.4.1. TECNOLOGIAS A SEREM APLICADAS:

2.1.4.1.1. As tecnologias aplicadas deverão proporcionar:

a) A minimização na geração de passivos ambientais.

2.1.4.1.2. Sem prejuízo das tecnologias já definidas no edital e seus anexos, caberá à CONTRATADA adotar as melhores praticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

2.1.4.1.3. A implementação de novas tecnologias deverá ser submetida previamente à CONTRATANTE.

2.1.4.2. METAS DO CONTRATO:


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020


Adamilton Eufrásio da Silva
Engº CIVIL CREA 8154/D - MT

2.1.4.3. Resíduos Produzidos em Cedro-PE:

2.1.4.3.1. A contratada deverá atuar para reduzir as quantidades de resíduos autóctones depositadas no aterro sanitário mediante tratamento, reciclagem, campanhas institucionais para redução da produção de resíduos e outras tecnologias existentes ou a serem desenvolvidas.

2.1.4.3.2. As metas serão estabelecidas em função da quantidade depositada no aterro, por habitante, tomando-se por base os quantitativos existentes nos registros de controle e estatística mencionados neste termo de referência. A quantidade de habitantes do Município de Cedro, para os fins do cálculo de metas, será aquela divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.1.4.3.3. A redução de resíduos autóctones *per capita* ensejará em aumento da remuneração da contratada, na mesma proporção, incidente exclusivamente sobre o valor das receitas complementares. Assim, á título de exemplo, a obtenção de uma redução de 5% (cinco por cento) nos resíduos depositados no Aterro Sanitário, permitirá a CONTRATADA, obter o percentual de 5% (cinco por cento) de acréscimo em receitas complementares.

2.1.4.4. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

2.1.4.5. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as seguintes condições:

2.1.4.6. Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15m³ de lixo compactado.

2.1.4.7. Deverá ser mantida uma reserva da frota de caminhões coletores compactadores, além da utilizada diariamente na escala de serviço.

2.1.4.8. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá ser novo, sem uso.

2.1.4.9. A CONTRATADA vencedora deverá apresentar as máquinas, caminhões e veículos para vistoria e aprovação junto a CONTRATANTE, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura

Adamilton Eutrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

2.1.4.10. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.

2.1.4.11. Todos os veículos utilizados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, deverão ser emplacados no município de Cedro-PE.

2.1.4.12. Ressalta-se nessa exigência:

- perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
- estado de conservação da pintura.

2.1.4.13. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pela CONTRATANTE.

2.1.4.14. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

2.1.4.15. A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

2.1.4.16. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

2.1.4.17. A pintura dos veículos para padronização da frota, com aplicação de vinil adesivo recortado eletronicamente, deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pela CONTRATANTE.

2.1.4.18. A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura, determinados pela CONTRATANTE, podendo ser alterados, conforme conveniência da administração.

2.1.4.19. DAS INSTALAÇÕES

2.1.4.19.1. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

2.1.4.19.2. A CONTRATADA deverá também, dispor de instalações para

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 014/2020

Adamilton Eufrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

atendimento do seu pessoal de operação, vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.

2.1.4.19.3. A CONTRATADA deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.

2.1.4.19.4. A CONTRATADA deverá, na vigência do contrato, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, para que os munícipes possam requerer, quando necessário, a presença da empresa, para a coleta de animais mortos, para o recolhimento de lixo extemporâneo e outras reclamações e sugestões pertinentes.

2.1.4.19.5. Mensalmente ou quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, relatório das ligações recebidas.

2.1.4.20. DO PESSOAL

2.1.4.20.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

2.1.4.20.2. A Fiscalização da CONTRATANTE, terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

2.1.4.20.3. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA realizar catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

2.1.4.20.4. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

2.1.4.20.5. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

2.1.4.21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

2.1.4.21.1. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

Ademilton Eufrásio da Silva
Engº CIVIL - REA B154;D - MT

pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo, sem se restringir, o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes.

2.1.4.21.2. Na elaboração e implementação das regras de segurança, especial atenção deverá ser dada aos problemas de trabalhos com o Aterro Sanitário, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emanação de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.

2.1.4.21.3. Com base no estabelecido nos planos de prevenção a CONTRATADA deverá:

- a) ter, à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;
- b) ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos diversos serviços;
- c) não permitir o acesso à área de trabalho de pessoas e equipamentos em desacordo com as normas;
- d) contar com transporte de emergência para casos de acidentes.

2.1.4.21.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

RELAÇÕES DAS RUAS E EXTENÇÃO DA ZONA URBANA

NOME DAS RUAS	EXTENÇÃO(M)
Rua Francisco Filgueira Sampaio	790,00
Rua Tiradentes	513,50
Rua Sete De Setembro	808,60
Rua Tancredo Almeida Neves	392,70
Rua Maria Ernestina	464,50
Rua Cícero Dos Anjos Vieira	364,00
Rua Antonio Mendes	279,20
Rua Manuel Faustino Filho	347,00
Rua Vereador José Ancelmo	100,00
Rua José Eié De Araujo	358,00
Rua Francisco Taveira Dos Santos	132,00
Rua Santa Clara	213,70
Rua Da Paz	228,00
Rua Engenho Velho	224,00
Rua Senador Nilo Coelho	341,00

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N° 011/2020

Ademilton Eufrásio da Silva
Eng° Civil CREA 8154/D - MT

Rua São Benedito	192,00
Travessa Prof. Manuel Joaquim Leite	47,00
Rua Prof. Manuel Joaquim Leite	103,00
Rua Major Antonio Bem	75,00
Rua José Urias Novaes	302,70
Rua Do Campo	864,00
Rua Padre Cicero	152,00
Rua Maria Ana Da Comnção	140,00
Rua Santa Cruz	954,50
Rua Da Matriz	159,20
Rua Manuel Claudio Sidrim	235,00
Rua Francisco De Assis Leite	103,00
Rua Inácio Rufino Martins	128,00
Rua Da Pissarra	337,00
Rua Antonio Marinho	99,00
Rua Joaquim Nambuco	149,00
Avenida Elizário Inácio Cavalcante	1159,60
Rua José Inácio Leite	601,00
Rua Projetada Na Vila Sta Tereza Por Trás Da Aven. Elizário	247,70
1ª Rua Projetada Vila Sta Tereza Transversal com Av. Elizário Cavalcante	53,00
2ª Rua Projetada Vila Sta Tereza Transversal com Av. Elizário	53,00
3ª Rua Projetada Vila Sta Tereza Transversal com Av. Elizário	241,50
Rua Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro	728,20
Rua Santa Luzia	427,41
Rua Maria Geralda De Souza	40,00
Rua Nossa Senhora De Fátima	137,00
Rua São Luiz	42,56
Rua José Arlindo Leite	100,40
Rua Francisco Julio Do Nascimento	174,90
Rua José Jocel Paulo	486,40
Rua Dionizio Torres	152,50
Rua Projetada Atrás Da Rua José Jocel Paulo	154,00
Rua Lucinda Dos Anjos Oliveira	52,70
Rua Do Alto	121,00
Rua José Bonifácio	196,00
Rua Pau D'arco Amarelo	71,30
Rua Flor De Barauna	109,00
Rua Aroeira	141,90
Rua Marmeleiro	44,30
Rua Angico	44,00
Rua Mandacaru	43,70
Rua Jurema	44,30
Rua José Luis De Santana	223,00
Rua Adalgisa Quental Martins	190,00

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura

Port. N.º 011/2020



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

Rua Antonia Leandro Da Rocha	30,00
Rua José Moisés Neto	30,00
TOTAL GERAL	15.736,97

Cedro-PE 03 de abril de 2020.

Ademilton Eufrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

OBRA/SERVIÇOS: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LOCAL: ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO - PE

DATA: ABRIL DE 2020

FONTE: COMPOSIÇÃO DE CUSTOS; SINAPI MAR/2020; MINISTÉRIO DO TRABALHO

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	BDI 26,10%	
					P. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
		COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
1.1	COMPOSIÇÃO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO - ÁREA URBANA	ton/mês	103,44	R\$ 461,56	R\$ 47.743,77
1.2	COMPOSIÇÃO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO - ÁREA RURAL	ton/mês	36,83	R\$ 531,19	R\$ 19.563,73
1.3	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	480,00	R\$ 4,35	R\$ 2.088,22
1.4	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m³	480,00	R\$ 5,74	R\$ 2.754,02
1.5	COMPOSIÇÃO	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.AF_05/2018	unid	120,00	R\$ 27,54	R\$ 3.304,83
TOTAL MENSAL						R\$ 75.454,57
TOTAL 07 MESES						R\$ 528.181,99


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020


Ademilton Eutrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO BASCULANTE 10M³

A - DEPRECIÇÃO

A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + CAÇAMBA)	R\$ 93.471,00
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	0,24
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE HORÁRIO	R\$ 1.183,97

B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO

B1 - Custo de Aquisição	R\$ 93.471,00
B2 - Taxa de Juros Mensal	1,6%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$ 1.495,54

C - COMBUSTÍVEL

C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	R\$ 3,85
C2 - Kilometros Rodados num Mês 75,40 x 26 (PREVISÃO)	1.960
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	2,7
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$ 2.795,39

D - PNEUS

D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	R\$ 7.571,52
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	85.000
D3 - Kilometros Rodados num Mes 75,40 x 26 (PREVISÃO)	1.960
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$ 174,63

E - MANUTENÇÃO

E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	0,58
E2 - Custo do Equipamento	R\$ 93.471,00
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$ 903,55

F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

F1 - Óleo de Motor	R\$ 98,02
F2 - Óleo de Transmissão	R\$ 98,02
F3 - Óleo Hidráulico	R\$ 98,02
F4 - Graxa	R\$ 98,02
F5 - Lavagem (8 LAVAGENS A R\$ 50,00)	R\$ 400,00
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$ 58,81
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$ 850,89

G - CUSTO COM LICENCIAMENTO

G1 - Emissão de CRLV	R\$ 8,33
G2 - Seguro Obrigatório	R\$ 3,97
G2 - IPVA	R\$ 77,89
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$ 90,20

H - CUSTO DIRETO MENSAL

R\$ 7.494,16

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

Ademilton Eufrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m³

A - DEPRECIÇÃO

A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR)	R\$ 124.700,42
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	0,24
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE HORÁRIO	R\$ 1.579,54

B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO

B1 - Custo de Aquisição	R\$ 124.700,42
B2 - Taxa de Juros Mensal	1,6%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$ 1.995,21

C - COMBUSTÍVEL

C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	R\$ 3,85
C2 - Kilometros Rodados num Mês 15,74 x 26 (MÉDIA)	3.321
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	1,8
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$ 7.103,76

D - PNEUS

D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	R\$ 7.571,52
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	85.000
D3 - Kilometros Rodados num Mês 15,74 x 26 (MÉDIA)	3.321
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$ 295,85

E - MANUTENÇÃO

E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	0,58
E2 - Custo do Equipamento	R\$ 124.700,42
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$ 1.205,44

F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

F1 - Óleo de Motor	R\$ 166,06
F2 - Óleo de Transmissão	R\$ 166,06
F3 - Óleo Hidráulico	R\$ 166,06
F4 - Graxa	R\$ 166,06
F5 - Lavagem (8 LAVAGENS A R\$ 50,00)	R\$ 400,00
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$ 99,64
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$ 1.163,89

G - CUSTO COM LICENCIAMENTO

G1 - Emissão de CRLV	R\$ 8,33
G2 - Seguro Obrigatório	R\$ 3,97
G2 - IPVA	R\$ 103,92
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$ 116,22

H - CUSTO DIRETO MENSAL

R\$ 13.459,90

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N° 011/2020

Adamilton Eufrásio da Silva
Eng° Civil CRFA 8154/D - MT



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m³

A - DEPRECIACÃO

A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR)	R\$ 124.700,42
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	0,24
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE HORÁRIO	R\$ 1.579,54

B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO

B1 - Custo de Aquisição	R\$ 124.700,42
B2 - Taxa de Juros Mensal	1,6%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$ 1.995,21

C - COMBUSTÍVEL

C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	R\$ 3,85
C2 - Kilometros Rodados num Mês 112,00 x 12 (MÉDIA)	1.344
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	1,8
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$ 2.874,67

D - PNEUS

D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	R\$ 7.571,52
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	85.000
D3 - Kilometros Rodados num Mês 112,00 x 12 (MÉDIA)	1.344
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$ 119,72

E - MANUTENÇÃO

E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	0,58
E2 - Custo do Equipamento	R\$ 124.700,42
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$ 1.205,44

F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

F1 - Óleo de Motor	R\$ 67,20
F2 - Óleo de Transmissão	R\$ 67,20
F3 - Óleo Hidráulico	R\$ 67,20
F4 - Graxa	R\$ 67,20
F5 - Lavagem (8 LAVAGENS A R\$ 50,00)	R\$ 400,00
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$ 40,32
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$ 709,12

G - CUSTO COM LICENCIAMENTO

G1 - Emissão de CRLV	R\$ 8,33
G2 - Seguro Obrigatório	R\$ 3,97
G2 - IPVA	R\$ 103,92
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$ 116,22

H - CUSTO DIRETO MENSAL

R\$ 8.599,91

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 011/2020

Ademilton Eufrásio da Silva
Eng.º Civil OREA 6154/D - MT



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A - MÃO DE OBRA

A1 - Salário Mensal de Pessoal Administrativo (Assistente Tec.)	R\$ 1.192,85
A2 - Número de Pessoas	1
A3 - Auxiliar administrativo/Atendente/telefonista	R\$ 959,17
A4 - Número de Pessoas	1
A5 - Salário Mensal de Estagiários	R\$ 0,00
A6 - Número de Pessoas	0
A7 - Subtotal	R\$ 2.152,02
A8 - Encargos Sociais (Em %)	82,52%
A9 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 3.927,87

B - INSTALAÇÕES

B0 - Aluguel de Escritório	R\$ 800,00
B1 - Luz/Água/Telefone/Internet	R\$ 650,00
B2 - Veículo fiscalização/Taxas e Emolumentos	R\$ 850,00
B3 - CUSTO MENSAL COM INSTALAÇÕES	R\$ 2.300,00

C - CUSTO DIRETO MENSAL

R\$ 6.227,87

OBS - AUX ADMINISTRATIVO (Assistente Técnico).	R\$ 2.152,02
Encargos Sociais (Em %)	R\$ 1.775,85
TOTAL	R\$ 3.927,87

Ademilton Eurásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - COLETOR

A - MÃO DE OBRA

A1 - Salário Mensal do Coletor	R\$ 954,00
A2 - Insalubridade (40%)	R\$ 381,60
A3 - Subtotal	R\$ 1.335,60
A4 - Encargos Sociais (Em %)	82,53%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 2.437,87

B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO

B1 - Fardamento Mensal	R\$ 31,31
B1.1 - Fardamento completo	R\$ 79,90
B1.2 - Calçado Tipo Kichute/Vulcabrás	R\$ 60,00
B1.3 - Luvas	R\$ 13,49
B1.4 - Colete refletivo	R\$ 14,99
B2 - Alimentação (Cesta básica/Café da manhã)	R\$ 0,00
B3 - TICKET+VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00
B4 - SEGURO DE VIDA	R\$ 0,00
B1+ B2 + B3 = B4- CUSTO MENSAL	R\$ 31,31

C - CUSTO DIRETO MENSAL

C1 - CUSTO DIRETO HORÁRIO	R\$ 2.469,18
	R\$ 11,22


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020


Ademilson Eufrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA

A - MÃO DE OBRA

A1 - Salário Mensal do Motorista	R\$ 1.272,75
A2 - Insalubridade (40%)	R\$ 381,60
A3 - Subtotal	R\$ 1.654,35
A4 - Encargos Sociais (Em %)	82,53%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 3.019,69

B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO

B1 - Fardamento Mensal	R\$ 28,32
B1.1 - Fardamento completo	R\$ 79,90
B1.2 - Calçado Tipo Kichute/Vulcabrás	R\$ 60,00
B1.3 - Luvas	R\$ 0,00
B1.4 - Colete refletivo	R\$ 60,00
B2 - Alimentação (Cesta básica/Café da manhã)	R\$ 0,00
B3 - TICKET+VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00
B4 - SEGURO DE VIDA	R\$ 0,00
B1+ B2 + B3 = B4- CUSTO MENSAL	R\$ 28,32

C - CUSTO DIRETO MENSAL

C1 - CUSTO DIRETO HORÁRIO	R\$ 3.048,01
	R\$ 13,85

Ademilton Eufrásio da Silva
Eng. Civil CREA 8154/D - MT

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais - Urbano

1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA

10.551,01

Coletor

valor mensal de um coletor
total mensal com coletor

Quantidade
R\$/unidade
R\$
R\$/mês

3,00
R\$ 1.485,00
R\$ 4.455,00
R\$ 4.455,00

Motorista

valor mensal de um motorista
total mensal com motorista

Quantidade
R\$/unidade
R\$
R\$/mês

2,00
R\$ 3.048,01
R\$ 6.096,01
R\$ 6.096,01

Total de Motoristas

R\$/mês

R\$ 6.227,87

2.0 - CUSTO ADMINISTRAÇÃO

2.0 - EQUIPAMENTOS

R\$ 20.954,06

Caminhão compactador 15 m³

valor mensal de um veículo

Quantidade
R\$/unidade
R\$

1,00
R\$ 13.459,90
R\$ 13.459,90

Total com compactador

Caminhão caçamba 10 m³

valor mensal de um veículo

Quantidade
R\$/unidade
R\$

1,00
R\$ 7.494,16
R\$ 7.494,16

Total com compactador (noturno)

3.0 - FERRAMENTAS/ INSUMOS

R\$ 129,13

Pá 12
Vassourão 24
Cone 12
Foíce 6
Sub - total

unid
unid
unid
unid

R\$ 300,00

R\$ 388,80

R\$ 708,00

R\$ 114,90

Prazo do contrato em meses

amortização mensal

taxa de juros mensais

Juros do capital para aquisição

Meses
R\$/mês
R\$/Mês

R\$ 1.511,70

R\$ 12,00

R\$ 125,98

R\$ 0,03

R\$ 3,15

4.0 RESUMO DOS CUSTOS

Mão de obra

Administração

Equipamentos

Ferramentas

Custo Total

R\$ 10.551,01
R\$ 6.227,87
R\$ 20.954,06
R\$ 129,13
R\$ 37.862,07

6.0 BDI - 26,10%

9.882,00

7.0 SUBTOTAL

47.744,07

9.0 CUSTO/UNIDADE

FATURAMENTO

Unidade mensal

Custo/unid

R\$ 47.744,07

103,44

R\$/ton

R\$ 461,56

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020



ESTADO DO PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais - Rural

1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA

7.275,61

Coletor

valor mensal de um coletor
 total mensal com coletor
 Adicional de domingos e feriados
Total de Coletor

Quantidade 2,00
 R\$/unidade R\$ 1.485,00
 R\$ R\$ 2.970,00
 R\$ R\$ 648,00
R\$/mês R\$ 3.618,00

Motorista

valor mensal de um motorista
 total mensal com motorista
 Adicional de domingos e feriados
Total de Motoristas

Quantidade 1,00
 R\$/unidade R\$ 3.048,01
 R\$ R\$ 3.048,01
 R\$ R\$ 609,60
R\$/mês R\$ 3.657,61

2.0 - EQUIPAMENTOS

R\$ 8.599,91

Caminhão compactador 15 m³
 valor mensal de um veículo
 Total com compactador
 Caminhão caçamba 10³
 valor mensal de um veículo
Total com compactador (notuno)

Quantidade 1,00
 R\$/unidade R\$ 8.599,91
 R\$ R\$ 8.599,91
 Quantidade
 R\$/unidade R\$ 7.494,16
R\$ R\$ 0,00

3.0 - FERRAMENTAS/ INSUMOS

R\$ 80,54

Pá 8
 Vassourão 12
 Cone 8
 Foice 4
 Sub - total
 Prazo do contrato em meses
 Amortização mensal
 Taxa de juros mensais
 Juros do capital para aquisição

unid R\$ 200,00
 unid R\$ 194,40
 unid R\$ 472,00
 unid R\$ 76,60
 R\$ 943,00
 Meses R\$ 12,00
 R\$/mês R\$ 78,58
 R\$ 0,03
 R\$/Mês R\$ 1,96

4.0 RESUMO DOS CUSTOS

Mão de obra R\$ 7.275,61
 Equipamentos R\$ 8.599,91
 Ferramentas R\$ 80,54
Custo Total R\$ 15.956,06

5.0 BDI - 26,10%

3.607,67

6.0 SUBTOTAL

19.563,73

7.0 CUSTO/UNIDADE

FATURAMENTO

Unidade mensal

Custo/unid

R\$ 19.563,73

36,83

R\$/ton

R\$ 531,19

Filipe Bezerra Leite
 Secretário de Obras e Infraestrutura
 Port. N° 011/2020


Ademilton Eufrásio da Silva
 Eng° Civil CREA 8154/D - MT



Secretaria de Obras e Infraestrutura

ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

98532		PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.AF_05/2018				UN
COMPOSICAO	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	TOTAL
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6921000	14,37	9,95
COMPOSICAO	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6921000	17,18	11,89
MÃO DE OBRA						21,84
TOTAL DA COMPOSIÇÃO						21,84


Aguilton Eufrásio da Silva
Engº Civil, CREA 8154/D - MT


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

COLETA DE PREÇOS

Item	Descrição	Pr. Unitário	Vida útil em meses
1	Pa	R\$ 25,00	6
2	Vassourão	R\$ 16,20	1
3	Enxada	R\$ 19,90	6
4	Carro de mao	R\$ 99,00	4
5	Lutocar	R\$ 360,00	12
6	Cone (grande)	R\$ 59,00	12
7	Balde/brocha	R\$ 12,00	2
8	Foice	R\$ 19,15	6
9	Chibanca	R\$ 32,80	12
10	Estrovenga	R\$ 15,90	3
11	Sacos 100l	R\$ 0,22	-
12	Cal/hidracor	R\$ 0,70	-
13	Colete Refletivo	R\$ 14,99	12
14	Uniforme Completo	R\$ 79,90	6
15	Luvax	R\$ 13,49	1
16	Sapatos	R\$ 60,00	6
17	Capa de Chuva	R\$ 34,99	12

Adanilton Eutrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 011/2020

COLETA E TRANSPORTE FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Memória de Cálculo

Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, **os quais deverão ser observados** pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

- a) Cálculo detalhado para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços envolvidos na contratação, podendo ser utilizado o modelo de proposta oferecido para a licitação;
- b) Comprovante do veículo a ser utilizado e sua propriedade/disponibilidade;
- c) Demais documentos solicitados no Edital.

Não serão aceitas propostas nas seguintes condições:

- a) Propostas com o valor mensal total superior ao estimado pela Administração;
- b) Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou em outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Caso a **licitante** utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

Os **salários** a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da **licitante vencedora** e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 041/2020

Ademilton Eurásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

Segue a memória dos cálculos da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela administração:

I - MÃO DE OBRA DIRETA – EQUIPE

QUANTITATIVOS	UNIDADE	TOTAL
Motoristas turno diurno	funcionários	1
Coletores turno diurno	funcionários	3
Total de funcionários	func./mês	4

- 1. Motoristas turno diurno:** Quantidade de funcionários estimada em 01 (um), conforme o número de veículos necessário para os serviços.
- 2. Coletores turno diurno:** Quantidade de funcionários estimada em 03 (três) relativa à quantidade utilizada atualmente na execução dos serviços, sendo esta satisfatória.
- 3. Total de funcionários:** 04 (quatro), total de mão de obra envolvida diretamente nos serviços (motoristas + coletores).

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Salário base do Motorista	R\$/mês	R\$ 1.272,75
Adicional de Insalubridade do Motorista	%	40,00%
Valor base para cálculo da insalubridade do Motorista	R\$/mês	R\$ 954,00

- 4. Salário base do Motorista:** O salário de R\$1.272,75 da categoria de motorista foi definido com base no piso salarial constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego. Estas definições foram utilizadas por analogia já que o Município de Cedro não está subscrito em nenhum sindicato da categoria específica de que trata este Edital, que se tenha conhecimento.
- 5. Adicional de Insalubridade do motorista:** A insalubridade tem como base legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Título II, cap. V seção XIII, e lei 6.514 de 22/12/1977, que alterou a CLT, no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho. Foi regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978, que aprovou, dentre outras a Norma Regulamentadora N.º 15 – Atividades e Operações Insalubres, que define insalubridade de 40% para os trabalhadores que tenham contato permanente com lixo.

A adoção do percentual de 40% (quarenta por cento) de insalubridade para o cargo de

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. nº 011/2020

Ademilton Eufrásio da Silva
Eng. Civil CREA 8154/D - MT

motorista baseou-se em recorrentes decisões de TRT- Tribunais Regionais do Trabalho, uma vez que a Convenção Coletiva da categoria não aborda o assunto. Um exemplo recente é o Processo nº 0020894-90.2016.5.04.0004, julgado em 31 de maio de 2017 pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Porto Alegre) que deferiu ADICIONAL DE INSALUBRIDADE em grau máximo para MOTORISTA DO CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO URBANO. Tal decisão baseou-se em análise de perito que deu parecer: "O fato de (parte reclamante do processo - Motorista) dirigir veículos transportando cargas de lixo é justificativa suficiente para o enquadramento como atividade insalubre de grau máximo. Além disto, (parte reclamante do processo - Motorista) viajava com os garis na cabine do caminhão. Os mesmos desciam para coletar o lixo e depois ingressavam novamente na cabine. A transmissão de vírus e bactérias se dá tanto por contato como por via aérea e através de vetores como insetos. Portanto, qualquer parte do veículo poderia ser contaminada".

6. **Valor base para cálculo da insalubridade do Motorista:** A base de cálculo do adicional de insalubridade para o cargo de motorista corresponde ao o salário mínimo nacional, definido em R\$ 954,00, conforme Lei nº 13.152 de 29 de julho de 2015. O valor observa o disposto na Súmula nº 62 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que determina: "A base de cálculo do adicional de insalubridade permanece sendo o salário mínimo nacional enquanto não sobrevier lei disposta de forma diversa, salvo disposição contratual ou normativa prevendo base de cálculo mais benéfica ao trabalhador."

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Salário base do Coletor	R\$/mês	R\$ 954,00
Adicional de Insalubridade do Coletor	%	40,00%
Valor base para cálculo da insalubridade do Coletor	R\$/mês	R\$ 954,00

7. **Salários Base do Coletor:** O valor de R\$ 954,00 refere-se ao salário base da categoria de Coletor foi definido com base no piso salarial constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego. Estas definições foram utilizadas por analogia já que o Município de Cedro não está subscrito em nenhum sindicato da categoria específica de que trata este Edital, que se tenha conhecimento.
8. **Adicional de Insalubridade do coletor:** A insalubridade tem como base legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Título II, cap. V seção XIII, e lei 6.514 de 22/12/1977, que alterou a CLT, no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho. Foi regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978, que aprovou, dentre outras a Norma Regulamentadora N.º 15 – Atividades e Operações Insalubres, que define insalubridade de 40% para os trabalhadores que tenham contato permanente com lixo.

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 014/2020

Ademilton Eufrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MF

9. **Salários Base do Coletor:** O valor de R\$ 1.034,13 refere-se ao salário base da categoria de Fiscal de Operação foi definido com base no piso salarial constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego. Estas definições foram utilizadas por analogia já que o Município de Cedro não está subscrito em nenhum sindicato da categoria específica de que trata este Edital, que se tenha conhecimento.
10. **Adicional de Insalubridade do coletor:** A insalubridade tem como base legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Título II, cap. V seção XIII, e lei 6.514 de 22/12/1977, que alterou a CLT, no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho.

Item	Unidade	Quantidade
Arroz tipo 1	Kg	15
Feijão carioquinha tipo 1	Kg	2
açúcar refinado	Kg	5
óleo de soja	Lt	6
sal refinado	Kg	1
café em pó	Kg	1,5
Macarrão spaghetti	Kg	2
farinha de Mandioca	Kg	0,5
farinha de trigo	Kg	2
Bolacha/biscoito	Pct	3
extrato de tomate	Lt	3
sardinha 135 gramas	Lt	3
maionese 250 gramas	Und	1
detergente 500 ml	Und	2
sabão em pedra	Und	5
Creme Dental	Und	3
Esponja de Aço	Unid	8
Sabonete	Unid	5

UNIFORMES/EPI's

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Uniforme Completo	R\$/un.	R\$ 79,90
Colete Refletivo	R\$/un.	R\$ 14,99
Custo Calçado de Segurança	R\$/un.	R\$ 60,00

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N° 011/2020

Ademilton Eufrásio da Silva
Esp. Civil CREA 8154/D - MT

Custo Capa de Chuva PVC	R\$/un.	R\$ 34,99
Custo Luva para recolhimento resíduos sólidos	R\$/un.	R\$ 13,49

Os insumos que compõe os Uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual tiveram seus valores baseados em pesquisa de mercado realizada pela municipalidade, conforme tabela abaixo.

ENGARGOS SOCIAIS

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Composição dos Encargos Sociais:		
GRUPO A		
A1 – Seguridade Social	%	20,00%
A2 - FGTS	%	8,00%
A3 - Salário Educação	%	2,50%
A4 - SESI/SESC	%	1,50%
A5 - SENAI/SENAC	%	1,00%
A6 - INCRAE	%	0,20%
A7 - Risco Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	%	6,00%
A8 - SEBRAE	%	0,60%
Total do GRUPO A	%	39,80%

Encargos Sociais: Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos classificados como mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho. Segue abaixo o detalhamento dos encargos.

11. **A1 - Seguridade Social:** Estabelecido em 20% sobre o total da remuneração paga ao empregado, com fundamento no Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457 de 16 de março de 2007.
12. **A2 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS:** Estabelecido em 8% com fundamento no Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF88.
13. **A3 - Salário Educação:** Estabelecido em 2,5%, com fundamento no Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043 de 22 de março de 1982. A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF88.
14. **A4 - SESI/SESC:** Estabelecido em 1,5%, conforme Art. 30, Lei 8.036 de 11 de maio de 1990.

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

Ademilton Eutrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

15. **A5 - SENAI/SENAC:** Estabelecido em 1% com base no Art. 1º, *caput*, Decreto-Lei 6.246 de 1944 (SENAI) e art. 4º, *caput* do Decreto-Lei 8.621 de 1946. (SENAC). Em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.
16. **A6 - INCRA:** Estabelecido em 0,20% com fundamento no Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146 de 31 de dezembro de 1970.
17. **A7 - Risco Acidente de Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção (RAT x FAP):** RAT – 3%, Conforme determinado para a atividade de “Coleta de resíduos não perigosos - código 3811-4/00” do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) e FAP de 2,00, conforme Lei 10.666/2003, art. 10 e Decretos 6042 e 6257, de 2007. Assim, RAT x FAP = (3% x 2 = 6%). **Observação:** A licitante deve preencher o item A.07 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
18. **A8 – SEBRAE:** Percentil de 0,60% com fundamento no Art. 8º, Lei 8.029 de 12 de abril de 1990.
19. **Total do GRUPO A:** Somatório dos Encargos do Grupo A.

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
GRUPO B	%	
B.01 13º Salário	%	8,33%
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	%	8,33%
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	%	1,92%
B.04 Auxílio Doença	%	1,37%
B.05 Acidente de Trabalho	%	0,33%
B.06 Faltas Legais	%	0,27%
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	%	0,06%
B.08 Licença Paternidade	%	0,02%
Total do GRUPO B	%	20,63%

20. **B.01 13º Salário:** Fundamento no Art. 7º, VIII, CF/88, Leis n.ºs 4.090/62, 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65. Equivale a 1/12 da remuneração. Cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,333\%$. Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $(1 \div 12) \times 100 = 8,33\%$.
21. **B.02 Férias (sem o abono de 1/3):** Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: $(1 \div 12) \times 100 = 8,333\%$.

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

Adairilton Eutrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

22. **B.03 Aviso Prévio Trabalhado:** Fundamentado no Art. 7º, XXI da CF/88, e Arts. 477, 487 e 491 da CLT. Redução de 7 dias ou de 2h por dia durante um mês para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses. Cálculo: $(7 \div 365) \times 100 = 1,918 \%$.
23. **B.04 Auxílio Doença:** Fundamentado nos Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social. Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. Cálculo: $(5 \div 365) \times 100 = 1,370\%$.
24. **B.05 Acidente de Trabalho:** Com fundamento nos Arts. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91. Estimativa de que 8% dos empregados sofrem acidente durante o ano. Contados os 15 primeiros dias, pagos pela empresa. Cálculo: $(15 \div 365) \times 0,08 \times 100 = 0,329\%$.
25. **Faltas Legais:** Artigo 473 da CLT. Estimativa de, em média, 1 (uma) ausência ao ano. Cálculo: $(1 \div 365) \times 100 = 0,274\%$.
26. **B.07 Férias sobre Licença Maternidade:** Impacto do item férias sobre a licença maternidade. Estimativa de 2% (dois por cento) das empregadas usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano. Cálculo: $(1 \div 12) \times 0,02 \times (4 \div 12) \times 100 = 0,056\%$.
27. **B.08 Licença Paternidade:** Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. Cálculo: $(5 \div 365) \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$.
28. **Total do GRUPO B:** Somatório dos Encargos do Grupo B.

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
GRUPO C	%	
C.01 Aviso Prévio Indenizado	%	0,42%
C.02 Indenização Adicional	%	0,17%
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	%	3,20%
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	%	0,80%
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional	%	2,78%
C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	%	0,02%
Total do GRUPO C	%	7,39%

29. **C.01 Aviso Prévio Indenizado:** Fundamentado nos Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano nestas condições. Cálculo:

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura

Port. Nº 011/2020

Ademilton Eutrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

$$0,05 \times (1 \div 12) \times 100 = 0,417\%$$

30. **C.02 Indenização Adicional:** Art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984. Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional. Cálculo: $0,02 \times (1 \div 12) \times 100 = 0,167\%$.
31. **C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS):** Fundamento nas Leis 8.036/90, 9.491/97. Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. Cálculo: $1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100 = 3,200\%$.
32. **C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS):** Fundamento no Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01. Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. Cálculo: $1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100 = 0,800\%$.
33. **C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional:** Fundamento no Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo: $((1 \div 3) \div 12) \times 100 = 2,778\%$.
34. **C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade:** Fundamento no Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo: $((1 \div 3) \div 12) \times 0,02 \times (4 \div 12) \times 100 = 0,019\%$.
35. **Total do Grupo C:** Somatório dos Encargos do Grupo C.

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	%	8,21%
Total do GRUPO D	%	8,21%

36. **D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B:** Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B ($= 0,398 \times 0,20634 = 8,21\%$)

37. **Total do GRUPO D:** Somatório dos Encargos do Grupo D.

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	%	0,03%
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	%	0,03%
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	%	0,22%
Total do GRUPO E	%	0,28%

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

Ademilton Eufrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

38. **E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado:** Súmula nº 305 do TST A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, prevêem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Cálculo: $A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$.
39. **E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho:** Fundamento na Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º. Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05. Cálculo: $A.02 \times B.05 = (0,08 \times 0,0033) \times 100 = 0,026\%$.
40. **E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional:** Fundamento na Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º. Cálculo $A.02 \times C.05 = (0,08 \times 0,02778) \times 100 = 0,222\%$.
41. **Total do GRUPO E:** Somatório dos Encargos do Grupo E.


DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	%	0,27%
Total do GRUPO F	%	0,27%

42. **F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade:** Cálculo: Encargos Grupo A x (Remuneração) x $(4 \div 12) \times 2\% = (0,3980) \times (4 \div 12) \times (2 \div 100) = 0,27\%$, Onde: $4 \div 12 =$ período de 4 meses de licença em um ano; $2\% =$ estimativa de que 2% das empregadas usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
43. **Total do GRUPO F:** Somatório dos Encargos do Grupo F.

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Total de Encargos sociais	%	76,58%

44. **Total de Encargos sociais:** Total Encargos Sociais = Total Grupo A (39,80%) + Total Grupo B (20,63%) + Total Grupo C (7,39%) + Total Grupo D (8,21%) + Total Grupo E (0,28%) + Total Grupo F (0,27%) = 76,58%.


Filipe Bezerra Leite
 Secretário de Obras e Infraestrutura
 Port. N.º 011/2020


 Adamilton Eufrásio da Silva
 Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

COMPOSIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
SALÁRIOS		
Motoristas	R\$/mês	R\$ 1.272,75
Insalubridade	R\$/mês	R\$ 381,60
Encargos sociais	R\$/mês	R\$ 1.266,90

45. **Motoristas:** Composição do Salário. Cálculo: Salário base do Motorista + Adicional de Insalubridade do Motorista + Encargos Sociais = R\$ 2.921,25.
46. **Insalubridade:** Composição da Insalubridade. Cálculo: Adicional de Insalubridade do Motorista x Valor base para cálculo da insalubridade do Motorista = R\$ 381,60.
47. **Encargos Sociais:** Composição de Encargos Sociais. Cálculo: Salário base do Motorista + Adicional de Insalubridade do Motorista x Valor percentual de Encargos Sociais = R\$ 1.266,90.

COMPOSIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
SALÁRIOS		
A		
-Coletores	R\$/mês	R\$ 954,00
Insalubridade	R\$/mês	R\$ 381,60
Encargos sociais	R\$/mês	R\$ 1.022,80

48. **Coletores:** Composição do Salário. Cálculo: Salário base do Coletor + Adicional de Insalubridade do Coletor + Encargos Sociais = R\$ 2.358,40.
49. **Insalubridade:** Composição da Insalubridade. Cálculo: Adicional de Insalubridade do Coletor x Valor base para cálculo da insalubridade do Coletor = R\$ 381,60.
50. **Encargos Sociais:** Composição de Encargos Sociais. Cálculo: Salário base do Coletor + Adicional de Insalubridade do Coletor x Valor percentual de Encargos Sociais = R\$ 1.022,80.

COMPOSIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
AUXILIO ALIMENTAÇÃO		
-Motoristas	R\$/mês	R\$ 185,30
-Coletores	R\$/mês	R\$ 185,30

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 011/2020

Adanilton Eufrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

COMPOSIÇÃO			
	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
UNIFORMES/EPIs			
<i>-Motoristas</i>			
Uniforme Completo	2 un./ano	R\$/mês/func.	R\$ 13,32
Calçado de segurança	2 un./ano	R\$/mês/func.	R\$ 12,00
Total Uniforme Motorista		R\$/mês	R\$ 25,32
<i>-Coletores</i>			
Uniforme Completo	2 un./ano	R\$/mês/func.	R\$ 13,32
Colete Refletivo	1 un./ano	R\$/mês/func.	R\$ 1,25
Calçado de segurança	2 un./ano	R\$/mês/func.	R\$ 12,00
Capa de chuva PVC	1 un./ano	R\$/mês/func.	R\$ 2,92
Luva p. recolh. de res. sól. urbano	12 pares/ano	R\$/mês/func.	R\$ 13,49
Total Uniforme coletores		R\$/mês	R\$ 42,98
Total Custo dos uniformes/EPIs		R\$/mês	R\$ 93,62

OBS: Os quantitativos mensais dos uniformes são meramente estimativos. Cabe a contratada considerar em sua proposta a quantidade de materiais que necessita para a correta prestação dos serviços.

II - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

QUANTITATIVOS	UNIDADE	TOTAL
Quilometragem Diária Coleta Urbana	Km/dia	15,74
Quilometragem Diária Destinação final (ida e volta)	Km/dia	116,00

Adamilton Eufrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

51. Quilometragem Diária Coleta Urbana.

Conforme definição da municipalidade, a coleta ocorre todos os dias e totaliza aproximadamente 15,74 Km/dia.

A quantidade de quilômetros da sede do município até o destino final dos resíduos é de aproximadamente 58,00 km, totalizando 116,00 km/dia (ida e volta).

52. Quilometragem Diária Coleta Rural.

Conforme definição da municipalidade, a coleta ocorre todos os dias nas comunidades dos sítios Barro Branco, Feijão Bravo, Cedro Velho, Gameleira, Recanto e Reis/Ameixa.

Sítio Barro Branco: a coleta ocorre todos os dias e totaliza aproximadamente 14,00 Km/dia.

Sítio Feijão Bravo: a coleta ocorre todos os dias e totaliza aproximadamente 12,00 Km/dia.

Sítio Cedro Velho: a coleta ocorre todos os dias e totaliza aproximadamente 9,30 Km/dia.

Sítio Gameleira: a coleta ocorre todos os dias e totaliza aproximadamente 11,20 Km/dia.

Sítio Reis/Ameixa: a coleta ocorre todos os dias e totaliza aproximadamente 28,00 Km/dia.

53. Quilometragem Diária Destinação final (ir e vir). A distância a ser percorrida pela empresa para encaminhamento dos RSU até a unidade de Destino Final impacta diretamente nos custos da prestação dos serviços, não apenas em relação ao combustível, aos lubrificantes e aos pneus, mas ao dimensionamento da quantidade de veículos necessários, levando-se em conta a sua capacidade de transporte e o tempo necessário para a realização de cada viagem, como também do número de motoristas, dentre outros. Assim, considerando que a distância da sede do município até o destino final dos resíduos é de aproximadamente 58,00 Km de distância, ou seja, 116,00 Km para a viagem de ida e volta, tanto para o cálculo da coleta urbana, quanto para o da coleta rural nas comunidades dos sítios Barro Branco, Feijão Bravo, Cedro Velho, Gameleira, Recanto e Reis/Ameixa, foi considerada a distância de 37,25 km, totalizando 74,50 km para viagem de ida e volta.

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Dias de coleta/mês	Dias/mês	26
Quilometragem para Coleta Urbana	Km/mês	409,24
Quilometragem para Destinação Final	Km/mês	3.016,00
Dias de coleta/mês	Dias/mês	26
Quilometragem para Coleta Rural	Km/mês	1.937,00

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Custo veículo coleta	R\$/un.	R\$ 82.679,22
Custo caçamba	R\$/un.	R\$ 10.792,00
Custo compactador	R\$/un.	R\$ 42.021,20
Custo do diesel	R\$/L	R\$ 3,58
Custo de um pneu novo	R\$/un.	R\$ 1.261,92
Custo de uma recapagem de pneu	R\$/un.	R\$ 380,00

- 54. Custo veículo coleta:** O valor correspondente de R\$ 82.679,22 diz respeito à média dentre 9 (nove) veículos, compatíveis com o serviço, com fabricações de 1993 a 2005. A idade dos veículos para a composição deste custo seguiu as definições da administração, de aceitar veículos com até 20 (vinte) anos de idade. Os valores utilizados para compor a média correspondem ao de avaliação da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Segue tabela de formação de preço:

Tabela FIPE - Preço do Veículo.

Preço - Veículo			
Veículo	Ano	Idade atual	Valor (mês de ref.:Abril 2020)*
Volkswagen			
17.180 2p	2012	08	R\$ 95,122.00
15.180 E Constellation 2p	2010	10	R\$ 89,488.00
24-220/ 24-220 WORKER T 3-Eixos 2p (diesel)	2008	12	R\$ 88,995.00
Mercedes-Benz			
1718 3 eixos 2p	2010	10	R\$ 90.688.00
1718 2p	2011	09	R\$ 90,800.00
2423 6x4 03 eixos 2p	2007	13	R\$ 98,653.00
FORD			
CARGO 1622 Turbo 2p (diesel)	2002	18	R\$ 66,938.00
CARGO 1622 Turbo 2p (diesel)	2001	19	R\$ 63,361.00
CARGO 1622 Turbo 2p (diesel)	2000	20	R\$ 60,068.00
			R\$ 82.679,22

*Valores obtidos da Tabela FIPE – ABR/2020.

- 55. Custo da Caçamba/compactador.** Diz respeito ao valor do equipamento de caçamba/compactador a ser utilizada para o serviço. Foi adotado o valor médio dos orçamentos realizados pela administração para o presente projeto,

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Pol. Nº 011/2020

aplicando-se a depreciação de 0,24% (vinte e quatro centésimos) o mês (depreciação conforme método Cole (para último ano).

Preço da Caçamba basculante.

Composição custo da caçamba	
Custo Médio de uma caçamba nova	R\$ 19.000,00
Taxa de Depreciação	0,24% a.m.
Depreciação em 15 anos	R\$ 8.208,00
Valor da Caçamba	R\$ 10.792,00

Preço do Compactador.

Composição custo da caçamba	
Custo Médio de uma caçamba nova	R\$ 74.000,00
Taxa de Depreciação	0,24% a.m.
Depreciação em 15 anos	R\$ 31.978,80
Valor da Caçamba	R\$ 42.021,20

- 56. Custo do Diesel.** O valor utilizado na planilha para o diesel foi obtido por meio de orçamentação realizada pelo município de Bozano. A média para o custo de 1 litro de combustível é de R\$ 3,58.
- 57. Custo de um Pneu Novo.** Este custo também foi obtido através de orçamentos realizados pelo município para o insumo – tanto para pneu liso como borrachudo, que perfazem a média de R\$ 1.261,92.
- 58. Preço De uma Recapagem de pneu.** Foi adotado o valor médio dos orçamentos realizados pela administração para o presente projeto, que perfizeram a média de R\$ 380,00.

DADOS GERAIS				UNIDADE	TOTAL
Custo Seguro obrigatório (DPVAT) Caminhões				R\$/ano/veículo	R\$ 47,66
Taxa de expedição do documento (CRLV)				R\$/ano/veículo	R\$ 100,00
IPVA				%	1,00%

- 59. Seguro obrigatório (DPVAT) Caminhões.** O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT é obrigatório, conforme Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 e o valor adotado para veículos tipo caminhões para o ano de 2018 é de R\$ 47,66 (quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme Tabela de prêmios e garantias

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 11/2020

vigente no mês de janeiro de 2018, nos termos da Resolução nº 351 de 20 de dezembro de 2017 do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Provados, do Ministério da Fazenda.

- 60. Taxa de expedição do documento (CRLV).** A taxa de expedição do Certificado de Registro de Licenciamento Veicular é obrigatória. Foram adotados os valores médios adotados pelo DETRAN/PE, para veículos com mais de 15 (quinze) anos, uma vez que serão aceitos veículos com até 25 (vinte e cinco) anos para o presente projeto. O valor é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) ao ano.
- 61. IPVA.** A alíquota para o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no estado de Pernambuco é regido pela Lei nº 10.849/92, que estabelece, em seu artigo 7, inciso I, a alíquota de 1% (um por cento), no caso de propriedade de veículos automotores dos tipos caminhão, cavalo mecânico e ônibus.

DADOS GERAIS	UNIDADE	TOTAL
Coeficiente de consumo combustível	L/Km	0,37
Coeficiente de Consumo de Óleos Lubrificantes	L/Km	0,05
Vida útil pneus (com as recapagens)	Km	85.000,00
Coeficiente de consumo de peças e acessórios	%/mês	0,58%
Fator de depreciação	%/mês	0,24%
Fator de remuneração	%/mês	0,20%

- 62. Coeficiente de consumo combustível.** O Coeficiente adotado foi obtido pela média do intervalo de variação contida no estudo “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbano”, 1996, do GEIPOT – Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, para conforme abaixo:

COEFICIENTE DE CONSUMO (L/Km)			
Veículo	Limite Inferior	Limite Superior	Média
Leve	0,35	0,39	0,37

Fonte: GEIPOT

- 63. Coeficiente para consumo de Óleo Lubrificante:** O coeficiente de consumo de óleos/lubrificantes adotado corresponde à média do intervalo de variação contido nas recomendações do GEIPOT, que relaciona o consumo de lubrificantes ao consumo de óleo diesel, e seu custo por quilômetro será definido pela multiplicação do custo do combustível por quilômetro e do coeficiente de consumo de óleos/lubrificantes, conforme demonstra a tabela a seguir:

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020

COEFICIENTE DE CONSUMO EQUIVALENTE AO ÓLEO DIESEL (L/Km)		
Limite Inferior	Limite Superior	Média
0,04	0,06	0,05

Fonte: GEIPOT

64. **Vida útil pneus (com as recapagens):** A determinação da Vida útil dos pneus seguiu a Metodologia do GEIPOT, apresentada abaixo, sendo adotado o valor de 85.000 km de vida útil.

RODAGEM		
Pneus	Limite Inferior	Limite Superior
Radial		
Vida útil total	85.000Km	125.000Km
Recapagens	2	3

Fonte: GEIPOT

65. **Coefficiente de consumo de peças e acessórios.** O Coeficiente de Peças e Acessórios utilizado está em consonância com a bibliografia GEIPOT, tendo sido utilizada a média, conforme quadro a seguir.

COEFICIENTE DE CONSUMO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		
Limite Inferior	Limite Superior	Média
0,0033	0,0083	0,0058

Fonte: GEIPOT

66. **Fator de depreciação:** A determinação do Fator de Depreciação baseou-se no método de Cole, indicado pelo GEIPOT. Porém, sendo que neste método é adotada vida útil de 7 (sete) anos para veículos leves, foi utilizada a última faixa de depreciação, conforme quadro abaixo. Esta metodologia foi adotada em função da dificuldade de verificar a depreciação para veículos de mais idade, uma vez que os modelos saem de linha, impedindo comparativos ao longo de período mais extensos.

DEPRECIÇÃO - Veículo Leve				
Valor a Depreciar = 80 %				
Vida Útil = 7 anos				
Faixa (anos)	Etária	Multiplicador	Depreciação Anual	Depreciação Mensal
0-1		7	20,00%	
1-2		6	17,14%	
2-3		5	14,29%	
3-4		4	11,43%	
4-5		3	8,57%	
5-6		2	5,71%	

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 011/2020

Ademilton Eutrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

6-7	1	2,86%	0,24% ao mês
>7	0	0,00%	
TOTAL	28	80%	

Fonte: GEIPOT

67. **Fator de remuneração:** A determinação do Fator de Remuneração baseou-se no indicado pelo GEIPOT, que aplica uma taxa de remuneração de 12% (doze por cento) sobre o valor do veículo novo, sem pneus, deduzindo-se a parcela já depreciada. Porém, sendo que este método adota a vida útil de 7 (sete) anos para veículos leves, foi utilizada a última faixa de remuneração, conforme quadro abaixo.

REMUNERAÇÃO			
Faixa Etária	Parcela a deduzir	Fator de Remuneração Anual	Fator de Remuneração Mensal
0-1	Sem dedução	$(1 - 0) \times 0,12 = 0,1200$	
1-2	$0,8 \times 7/28$	$(1 - 0,8 \times 7/28) \times 0,12 = 0,0960$	
2-3	$0,8 \times 13/28$	$(1 - 0,8 \times 13/28) \times 0,12 = 0,0754$	
3-4	$0,8 \times 18/28$	$(1 - 0,8 \times 18/28) \times 0,12 = 0,0583$	
4-5	$0,8 \times 22/28$	$(1 - 0,8 \times 22/28) \times 0,12 = 0,0446$	
5-6	$0,8 \times 25/28$	$(1 - 0,8 \times 25/28) \times 0,12 = 0,0343$	
6-7	$0,8 \times 27/28$	$(1 - 0,8 \times 27/28) \times 0,12 = 0,0274$	
>7	$0,8 \times 28/28$	$(1 - 0,8 \times 28/28) \times 0,12 = 0,0240$	0,20%

Fonte: GEIPOT

Cedro-PE, 03 de abril de 2020.

Ademilton Eufrásio da Silva
Eng.º Civil CREA 8154/D - MT

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Prt. Nº 011/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF: 11.361.219/0001-32



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obras/serviços : COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Local : ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO

Cidade : CEDRO - PE

Prazo de Execução: 7 Meses

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	(R\$)	%	MÊS							
				1º MÊS R\$	2º MÊS R\$	3º MÊS R\$	4º MÊS R\$	5º MÊS R\$	6º MÊS R\$	7º MÊS R\$	
1.0	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS										
1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO - ÁREA URBANA	334.206,39	63,27%	47.743,77	47.743,77	47.743,77	47.743,77	47.743,77	47.743,77	47.743,77	334.206,39
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO - ÁREA RURAL	136.946,11	25,93%	19.563,73	19.563,73	19.563,73	19.563,73	19.563,73	19.563,73	19.563,73	136.946,11
1.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	14.617,54	2,77%	2.088,22	2.088,22	2.088,22	2.088,22	2.088,22	2.088,22	2.088,22	14.617,54
1.4	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	19.278,14	3,65%	2.754,02	2.754,02	2.754,02	2.754,02	2.754,02	2.754,02	2.754,02	19.278,14
1.5	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M, AF_05/2018	23.133,81	4,38%	3.304,83	3.304,83	3.304,83	3.304,83	3.304,83	3.304,83	3.304,83	23.133,81
	TOTAL GEAL	528.181,99	100,00%	75.454,57	75.454,57	75.454,57	75.454,57	75.454,57	75.454,57	75.454,57	528.181,99
	FINANCEIRO ACUMULADO			75454,57	150909,14	226363,71	301818,28	377272,85	452727,42	528.181,99	
	FÍSICO ACUMULADO			14,29%	28,57%	42,86%	57,14%	71,43%	85,71%	100,00%	

Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. N.º 044/2018

Adairilton Eufásio da Silva
Eng.º Civil OAB/PE 81564/D - ART




ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

Local:	ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO		
Município:	CEDRO/PE	Data:	03/04/2020
Base de Preço	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	BDI:	26,10%
COMPOSIÇÃO DE BDI			

ITEM COMPONENTE DO BDI	VALOR
Garantias	0,80%
Riscos	1,27%
Despesas Financeiras	1,21%
Administração Central	4,30%
Lucro	7,00%
Tributos	8,65%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
TOTAL DO BDI	26,10%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


Filipe Bezerra Leite
Secretário de Obras e Infraestrutura
Port. Nº 011/2020


Ademilton Eutrásio da Silva
Engº Civil CREA 8154/D - MT



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20200511925

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

ADEMILTON EUFRASIO DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1206263334

Registro: 06263334PE PE

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal do Cedro PE**

RUA Sete de Setembro

Complemento:

Cidade: **Cedro**

Bairro: **Centro**

UF: **PE**

CPF/CNPJ: **11.361.219/0001-32**

Nº: **68**

CEP: **56130000**

ART Vinculada: **1720131036196**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 6.900,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Diversas Localidades

Complemento:

Cidade: **Cedro**

Data de Início: **02/05/2020**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **Prefeitura Municipal do Cedro PE**

Previsão de término: **30/12/2020**

Bairro: **Zonas Urbana e Rural**

UF: **PE**

Código: **Não Especificado**

Nº: **00**

CEP: **56130000**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

CPF/CNPJ: **11.361.219/0001-32**

4. Atividade Técnica

12 - ELABORAÇÃO

8 - Projeto > ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS > #29353 - COLETA

8 - FISCALIZAÇÃO

45 - Fiscalização de Serviço Técnico > ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS > #29353 - COLETA

Quantidade
1,00

Unidade
un

Quantidade
1,00

Unidade
un

5. Observações Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

REFERENTE A PROJETO E FISCALIZAÇÃO NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO - PE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima


ADEMILTON EUFRASIO DA SILVA - CPF: 412.020.234-87

Local

data

Prefeitura Municipal do Cedro PE - CNPJ: 11.361.219/0001-32

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **16/06/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8302593955**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: bA24b
Impresso em: 17/06/2020 às 09:08:38 por: ip: 177.152.89.30

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PMC PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS(COLETA DE LIXO - RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS) DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para a prestação dos serviços em epígrafe é de R\$____(_____), sendo o valor mensal de R\$ _____(_____) e será executado inteiramente de acordo com o Anexo I disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cedro – Estado do Pernambuco.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os Serviços conforme todas as exigências do Projeto Básico disponibilizado e descrito no Anexo I deste Edital.
2. Declaramos que executaremos os serviços dentro das condições do Projeto Básico, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos mensais.
4. Declaramos que o preço mensal e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. Sa.

(local, e data)

Nome Completo do representante legal da Empresa
n.º da RG e do CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

TOMADA DE PREÇOS 02/2020

(Nome da Empresa) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)..... ,
portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF Nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos. (se for o caso) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS 02/2020

(Nome da Empresa) CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervinientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal CPF e
RG

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a).....,
CNPJ nº, por seu
(diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr.
....., RG nº e CPF: amplos
poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco
na **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**, inclusive poderes para interpor ou desistir de
recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado
processo.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado).

Obs.: firma reconhecida em cartório

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°.___/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos dias do mês de de **2020**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.361.219/0001-32, representado neste ato pelo Gestor Municipal o Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 92, Centro, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o n° 500.903.644-49, Identidade no 2004034067527 SDS-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representada pela senhora MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS, Secretária de Finanças, GESTORA DO FUNDO GERAL, nomeada através da Portaria N° 339/2019, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **(inserir nome da empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, com sede na Cidade de **(inserir nome da cidade-UF)**, neste ato representada por seu **(inserir o cargo)**, _____, portador da carteira de identidade n°. _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS n° **002/2020**, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obras, sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS(COLETA DE LIXO - RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS) DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.** e especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° **002/2020** e seus anexos, publicado na imprensa oficial em __/__/__ e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....) **(inserir valor da proposta vencedora)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste contrato.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA os Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.
- j) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- l) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.
- m) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado.
- n) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- o) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.
- p) Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o **usuário** será obrigado à apresentação de justificativa motivador do excesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Manter o seu motorista, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.
- b) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- c) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no

desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

- d) Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- e) Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.
- g) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Substituir, em até 04 (quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do **Usuário**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.
- i) Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Cedro PE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- l) Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Cedro PE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- n) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Cedro PE.
- o) Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel.
- p) Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Cedro PE.
- q) Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Cedro PE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Cedro PE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- r) Indicar um representante, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cedro PE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato.
- s) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (FGTS, INSS).
- t) A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Licitante.
- u) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- v) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança

vigentes.

w) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

x) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

y) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARAGRAFO TERCEIRO DESTE CONTRATO

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na boa norma de saúde, segurança e integridade

física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão- de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____, _____ (_____), pagos mensalmente no valor de R\$ _____, _____ (_____) fixo e irrevogável durante o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cedro PE, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, atestada pelo Gestor do Contrato, dela não podendo ultrapassar trinta dias do adimplemento da despesa.

8.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento,

que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor o valor global de R\$ _____, (____), pagos mensalmente no valor de R\$ _____, _____ (____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: **0205 15 452**

**0013 2025– GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – 3.3.90.39.99 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa:

a) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.1 é de competência exclusiva do da Autoridade Superior desta entidade, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.1 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

13.2.1 **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

13.2.2 **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

13.2.3 **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro PE, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.3 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

13.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cedro PE.

13.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Prefeitura Municipal de Cedro PE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento publicada no Diário Oficial União, e/ou no Mural da Prefeitura que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado os Servidores FILIPE BEZERRA LEITE, Função: Secretário de Obras e Infraestrutura, Portaria Nº 011/2020 e ADEMILTON EUFRÁSIO DA SILVA, Engenheiro (a) Civil do quadro municipal, portador (a) do Registro no CREA Nº 8154/D/MT, como Fiscalizador (es) do presente Contrato o qual acompanhará a execução do serviço, e competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca do Município de Serrita – PE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cedro/PE,de..... de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Sete de Setembro, nº 68 - Bairro: Centro - Cedro PE

CEP: 56130-000 - Telefone: (87) 3889.1156

Email: pm-cedro@uol.com.br / www.cedro.pe.gov.br

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE
CONHECE OU VISTORIOU ÀS CONDIÇÕES PARA
REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Tomada de Preços: 002/2020

Declaramos para os devidos fins de participação no processo em epígrafe conforme disposição do Edital, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através do Sr.Cédula de Identidade nº, e CPF:, devidamente identificado, que conhece, ou tomou conhecimento mediante vistoria ao local de realização do(s) Serviço(s), tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cidade/Est, _____ de _____ de 2020.

Nome Completo e Assinatura
do representante legal CPF e
RG

Nota Explicativa: A visita técnica restará suprida mediante a apresentação de DECLARAÇÃO pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto da licitação. *(Nesse sentido: Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário TCU). Disporá a Administração Municipal de Atestado de Vistoria Técnica, expedido pela autoridade competente e acompanhante, para a Licitante que o fizer e necessitar de tal comprovação em data anterior ao Recebimento dos Envelopes.*

Nota: Em Papel Timbrado da Empresa a ser Posta no Envelope 01 da Habilitação